



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 55, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que busca alterar a Lei nº 2.917, de 13 de dezembro de 2006, que cria e disciplina o Conselho Municipal da Juventude.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei municipal nº 2.917/2006, tendo em vista que a presente Lei encontra-se ultrapassada em seu texto legislativo, necessitando de atualização para que seja possível a reativação do Conselho Municipal da Juventude, de modo que a última nomeação de integrantes aconteceu em 2007.

A reativação do Conselho Municipal da Juventude se faz necessário, tendo em vista a finalidade do mesmo que é de reivindicar, elaborar e implementar políticas públicas que atendam as necessidades e anseios da juventude, e assegure sua representação e inserção na sociedade civil organizada.

É notório o interesse público e o bem comum que a reativação de tal Conselho trará para a comunidade do município de Sapucaia do Sul, sendo



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

assim a alteração legislativa é fundamental para a manutenção dos direitos da classe envolvida.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 05 de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Volmir Rodrigues'.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº .../2021

Altera a Lei municipal nº 2.917, de 13 de dezembro de 2006, que cria e disciplina o Conselho Municipal da Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei nº 2.917/2006, que cria e disciplina o Conselho Municipal da Juventude, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Geral de Governo, com a finalidade de reivindicar, elaborar e implementar políticas públicas que atendam as necessidades e anseios da juventude, e assegure sua representação e inserção na sociedade civil organizada.

...

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído dos seguintes membros: 12 titulares, 12 suplentes, com idade inferior a 35 anos, de composição paritária, sendo:

I - Administração Pública:

- a) Secretaria Municipal de Geral de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento;
- f) Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Economia Solidária.

...

Art. 17 O Conselho Municipal da Juventude - COMJUVEN, fica vinculado à Secretaria Municipal de Geral de Governo – SMGG, para fins de apoio técnico-administrativo para funcionamento do Conselho.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.